

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 503 DE 20 DE MAIO DE 2014

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 503 DE 20 DE MAIO DE 2014.

-

“Cria os cargos de provimento efetivo que menciona, altera o quadro de pessoal da Lei Municipal nº. 216/2005 e da Lei Municipal nº. 320/2009, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, conforme Anexo I, parte integrante da presente Lei:

I – 01 (um) cargo de Agente de Saúde Pública, símbolo de vencimento CE-II, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, atribuições fixadas conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 216/2005.

II – 01 (um) cargo de Fiscal de Obras e Posturas, símbolo de vencimento CE-III, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, atribuições fixadas conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 216/2005.

III – 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, símbolo de vencimento CE-III, que passam a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, atribuições fixadas conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 216/2005.

IV – 01 (um) cargo de Operador de Máquina, símbolo de vencimento CE-IV, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, atribuições fixadas conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 216/2005.

Art. 2º. Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 320/2009, conforme Anexo II, parte integrante da presente Lei:

I – 02 (dois) cargos de Especialista de Ensino, nível de vencimento II, que passam a ser parte integrante do Anexo II – Quadro de Pessoal do Magistério, da Lei Municipal nº 320/2009, atribuições fixadas conforme Anexo V, da Lei Municipal nº 320/2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 20 de maio de 2014.

OSMAR LÚCIO DE SOUZA

Presidente da Câmara

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

ANEXO I

ANEXO II

DA LEI MUNICIPAL Nº. 216/2005

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	50	CE-I	40 horas semanais
Servente Escolar	45	CE-I	40 horas semanais
Agente de Saúde Pública	05	CE-II	40 horas semanais
Auxiliar de Odontologia	10	CE-II	30 horas semanais
Auxiliar de biblioteca	04	CE-II	30 horas semanais
Assistente Administrativo	10	CE-II	40 horas semanais
Assistente de Creche	04	CE-II	30 horas semanais
Auxiliar Técnico da Educação Básica	06	CE-III	30 horas semanais
Escriturário	09	CE-III	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	08	CE-III	30 horas semanais
Motorista	26	CE-III	40 horas semanais
Fiscal Tributário	03	CE-III	40 horas semanais
Fiscal de Obras e Posturas	02	CE-III	40 horas semanais
Fiscal Sanitário	01	CE-III	40 horas semanais
Auxiliar Administrativo	07	CE-III	40 horas semanais
Operador de Máquinas	08	CE-IV	40 horas semanais
Pedreiro	10	CE-IV	40 horas semanais
Enfermeiro	02	CE-V	40 horas semanais
Controlador Interno	01	CE-V	40 horas semanais
Dentista	03	CE-V	20 horas semanais
Médico			

05

CE-VI

20 horas semanais

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

ANEXO II

ANEXO II

DA LEI MUNICIPAL Nº. 320/2009**B - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS	NÚMERO DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (Horas)
Professor I	I	60	25
Professor II	I	04	25
Monitor Escolar	I	02	25
Especialista de Ensino	II	07	25

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº _____/2014

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a criação de cargos de provimento efetivo para suprir as necessidades da Administração na prestação dos serviços públicos.

Como é do conhecimento dos nobres Edis o último concurso público realizado pela Prefeitura de Alto Caparaó foi em 2008, prorrogado até 2012. Portanto, desde 2013 está sendo realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária.

O quadro de servidores efetivos da Prefeitura é bem amplo, mas nos últimos anos tivemos algumas aposentadorias e pedidos de exoneração que resultaram na vacância de diversos cargos, como técnico em enfermagem, auxiliar de serviços gerais dentre outros.

Neste ano de 2014 iremos realizar concurso público para complementação do quadro efetivo de servidores, serão poucas vagas, mas não podemos continuar realizando contrato temporário, pois a necessidade é contínua.

A maioria dos cargos constantes no Anexo II da Lei Municipal nº.

216/2005 tem vagas suficientes para suprir a necessidade do serviço não sendo necessária a criação.

Desta forma, contamos com a contribuição dos Ilustríssimos Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, apresentando, na oportunidade, votos de especial apreço e distinta consideração.

Na oportunidade, renovamos a todos os Edis votos de um próspero Ano Novo, repleto de realizações e imbuídos do mais autêntico espírito público.

Atenciosamente,

JOSÉ GOMES MONTEIRO

Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 503 DE 20 DE MAIO DE 2014.

-

“Cria os cargos de provimento efetivo que menciona, altera o quadro de pessoal da Lei Municipal nº. 216/2005 e da Lei Municipal nº. 320/2009, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, conforme Anexo I, parte integrante da presente Lei:

I – 01 (um) cargo de Agente de Saúde Pública, símbolo de vencimento CE-II, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, atribuições fixadas conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº

216/2005.

II – 01 (um) cargo de Fiscal de Obras e Posturas, símbolo de vencimento CE-III, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, atribuições fixadas conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 216/2005.

III – 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, símbolo de vencimento CE-III, que passam a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, atribuições fixadas conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 216/2005.

IV – 01 (um) cargo de Operador de Máquina, símbolo de vencimento CE-IV, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 216/2005, atribuições fixadas conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 216/2005.

Art. 2º. Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 320/2009, conforme Anexo II, parte integrante da presente Lei:

I – 02 (dois) cargos de Especialista de Ensino, nível de vencimento II, que passam a ser parte integrante do Anexo II – Quadro de Pessoal do Magistério, da Lei Municipal nº 320/2009, atribuições fixadas conforme Anexo V, da Lei Municipal nº 320/2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 20 de maio de 2014.

OSMAR LÚCIO DE SOUZA

Presidente da Câmara

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

ANEXO I**ANEXO II****DA LEI MUNICIPAL N°. 216/2005****QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	50	CE-I	40 horas semanais
Servente Escolar	45	CE-I	40 horas semanais
Agente de Saúde Pública	05	CE-II	40 horas semanais
Auxiliar de Odontologia	10	CE-II	30 horas semanais
Auxiliar de biblioteca	04	CE-II	30 horas semanais
Assistente Administrativo	10	CE-II	40 horas semanais
Assistente de Creche	04	CE-II	30 horas semanais
Auxiliar Técnico da Educação Básica	06	CE-III	30 horas semanais
Escriturário	09	CE-III	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	08	CE-III	30 horas semanais
Motorista	26	CE-III	40 horas semanais
Fiscal Tributário	03	CE-III	40 horas semanais
Fiscal de Obras e Posturas	02	CE-III	40 horas semanais

Fiscal Sanitário	01	CE-III	40 horas semanais
Auxiliar Administrativo	07	CE-III	40 horas semanais
Operador de Máquinas	08	CE-IV	40 horas semanais
Pedreiro	10	CE-IV	40 horas semanais
Enfermeiro	02	CE-V	40 horas semanais
Controlador Interno	01	CE-V	40 horas semanais
Dentista	03	CE-V	20 horas semanais
Médico	05	CE-VI	20 horas semanais

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

ANEXO II**ANEXO II****DA LEI MUNICIPAL Nº. 320/2009****B - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS	NÚMERO DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (Horas)
Professor I	I	60	25
Professor II	I	04	25
Monitor Escolar	I	02	25
Especialista de Ensino	II	07	25

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº _____/2014

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a criação de cargos de provimento efetivo para suprir as necessidades da Administração na prestação dos serviços públicos.

Como é do conhecimento dos nobres Edis o último concurso público realizado pela Prefeitura de Alto Caparaó foi em 2008, prorrogado até 2012.

Portanto, desde 2013 está sendo realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária.

O quadro de servidores efetivos da Prefeitura é bem amplo, mas nos últimos anos tivemos algumas aposentadorias e pedidos de exoneração que resultaram na vacância de diversos cargos, como técnico em enfermagem, auxiliar de serviços gerais dentre outros.

Neste ano de 2014 iremos realizar concurso público para complementação do quadro efetivo de servidores, serão poucas vagas, mas não podemos continuar realizando contrato temporário, pois a necessidade é contínua.

A maioria dos cargos constantes no Anexo II da Lei Municipal nº. 216/2005 tem vagas suficientes para suprir a necessidade do serviço não sendo necessária a criação.

Desta forma, contamos com a contribuição dos Ilustríssimos Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, apresentando, na oportunidade, votos de especial apreço e distinta consideração.

Na oportunidade, renovamos a todos os Edis votos de um próspero Ano Novo, repleto de realizações e imbuídos do mais autêntico espírito público.

Atenciosamente,

JOSÉ GOMES MONTEIRO

Prefeito Municipal

